



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

CNPJ-13.226.584/0001-60

LEI Nº 1.033/2024

Autor: Josué de Oliveira

INSTITUI O PROGRAMA “MARIA DA PENHA VAI À ESCOLA”, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na condição de **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS**, Estado da Bahia, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Propõe que nos estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal de São Gonçalo dos Campos, sejam ministradas, em caráter extracurricular, noções básicas sobre a Lei Maria da Penha, sob a denominação “Maria da Penha vai à Escola”.

Art. 2º. - O Programa “Maria da Penha vai à Escola” tem como objetivo o seguinte:

- I. Contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, denominada Lei Maria da Penha;
- II. Impulsionar debates, informações e reflexões críticas entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar, sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;
- III. Conscientizar, crianças, adolescentes, jovens e adultos, estudantes e professores que compõem a comunidade escolar, da importância do respeito aos direitos humanos, notadamente os que refletem a promoção da igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher;
- IV. Abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias, através do disque 180;
- V. Integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente contra a mulher.

Art. 3º. O Programa “Maria da Penha vai à Escola” poderá ser realizado em parceria com entidades governamentais e não-governamentais, ligadas às temáticas da Educação e dos Direitos Humanos.

Art. 4º. O Programa “Maria da Penha vai à Escola” será desenvolvido em todos os níveis e modalidades junto à comunidade escolar comum a programação específica em alusão ao Dia Internacional da Mulher, destacando o tema do qual trata a presente lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos-BA, 07 de junho de 2024.


Josué de Oliveira
Presidente